



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Ofício nº 014/2023/Gabinete do Prefeito

Alto Rio Doce, 30 de janeiro de 2023.

Assunto: Projeto de lei nº 002/2023.

Senhor presidente,

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar Projeto de Lei nº 002/2023 que dispõe sobre o reajuste dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, para a adequação ao piso nacional das categorias previsto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1971, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde, dá outras providências.

Na oportunidade, solicito, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa, o exame e votação, sob o **regime de urgência**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição e renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

Excelentíssimo Senhor
Marco Antonio Pereira
Presidente Interino da Câmara Municipal de Alto Rio Doce
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, para a adequação ao piso nacional das categorias previsto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1971, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em face das suas competências previstas na Lei Orgânica do Município, apresenta o presente

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que prestem serviços no Município de Alto Rio Doce/MG, para estrita adequação ao piso nacional destas categorias, insculpido na Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, prevendo o piso nacional dos referidos cargos, nos termos do artigo 2º desta Lei Municipal.

Artigo 2º - O valor dos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, passa a ser de 02 (dois) salários mínimos mensais, sendo reajustados, em valor e vigência, de acordo com as leis vigentes.

§ 1º- O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, cujo valor deverá ser repassado pela União Federal.

Artigo 3º - Os valores dos vencimentos traçados na presente lei, serão pagos aos beneficiários da mesma, tão logo sejam os respectivos valores repassados, depositados em conta do Município, pela União Federal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, a partir de janeiro de 2023.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Alto Rio Doce, 30 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO RIO DOCE-MG.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG
VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação **com URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 002/2023, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

Respeitando os dignos membros desta Egrégia Casa Legislativa Municipal, o chefe do Poder Executivo Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei 002/2023, para que possa, **em ESPECIAL REGIME DE URGÊNCIA**, ser analisado por Vossas Excelências, por ser matéria de relevante interesse da Secretaria Municipal de Saúde e, sobretudo, de servidores daquela pasta; além de dispor de efeitos benévolos aos munícipes no geral.

O presente projeto de lei que visa conceder reajuste aos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias dos profissionais destas categorias que prestem serviços diretamente ao Município de Alto Rio Doce/MG, atendendo aos ditames normativos expressos na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, bem como Portaria GM/MS Nº 1971, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde, prevendo o piso nacional dos mesmos.

Vale frisar que o benefício que ora se tem por fito conceder vem, pois, ao encontro destas duas categorias de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

E, a propósito, conforme prevê o artigo 2º do presente Projeto de Lei, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias passarão a ganhar o piso nacional da categoria.

Portanto, mister se faz a presente alteração legislativa materializada no presente projeto de lei, para que seja feita a devida adequação dos vencimentos dos Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combate a Endemias, à novel realidade imposta pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, sob os espectros jurídicos e financeiros trazidos pela mesma, em afinidade com o repasse da União Federal ao Município de Alto Rio Doce/MG., para tal custeio através do Fundo Nacional de Saúde.

Deste modo haverá de ser após aprovada a presente lei, repassadas as diferenças de vencimentos de tais profissionais quanto aos meses de janeiro de 2023.

Quanto aos valores referentes aos consectários legais incidentes sobre os contratos destes agentes de saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, os encargos trabalhistas dos mesmos serão debitados na conta específica, conforme plano de contas do Município, tudo em conformidade e atendendo ao que está expresso na Lei Orçamentária Anual do Município de Alto Rio Doce, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Posto isto, ínclitos Vereadores, muito nos honraria viessem Vossas Excelências darem uma atenção especial ao assunto em pauta, constante da proposta do Projeto de Lei 002/2023, debatendo-o para que possam aprecia-lo favoravelmente, beneficiando os profissionais da saúde

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

tratados neste Projeto de Lei, que tanto lutam pelo bem-estar dos nossos munícipes. E, mais uma vez, devido a exiguidade de tempo, é encaminhado a matéria com pedido de **ESPECIAL REGIME DE URGÊNCIA**.

Com nossas escusas e agradecimentos antecipados.

Município de Alto Rio Doce, 30 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO RIO DOCE-MG.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal

